



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3176/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1629/2023
AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

INSTITUI O PROGRAMA DE PODA DE
ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o programa de poda de árvores no âmbito do município de João Pessoa, com o objetivo de promover a manutenção adequada do arborizado urbano, garantindo a segurança da população, a saúde das árvores e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O programa de poda de árvores terá como diretrizes:

- a) Realizar a poda preventiva e corretiva de árvores localizadas em vias públicas, praças, parques e demais áreas urbanas, de forma a evitar riscos à integridade física de pessoas e bens;
- b) Priorizar a utilização de técnicas de poda que preservem a saúde das árvores, minimizando danos à sua estrutura e promovendo o desenvolvimento saudável;
- c) Estabelecer cronogramas de poda que considerem o ciclo de crescimento das espécies arbóreas, visando a otimização dos resultados e a minimização de interferências no ambiente urbano;
- d) Destinar recursos para a capacitação de profissionais responsáveis pela poda de árvores, de forma a assegurar a realização dos procedimentos de acordo com as melhores práticas;
- e) Divulgar amplamente à população as datas e locais onde serão realizadas as podas, promovendo a conscientização sobre a importância da manutenção das árvores urbanas.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com órgãos e entidades competentes na área ambiental, será responsável pela elaboração de normas técnicas e procedimentos para a execução das podas, observando-se as características das espécies arbóreas presentes no município de João Pessoa.

Art. 4º Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implementação e execução do programa de poda de árvores, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as regras para a programação das podas, os critérios de seleção das árvores a serem podadas, as técnicas a serem utilizadas, bem como os meios de comunicação e divulgação das ações do programa.

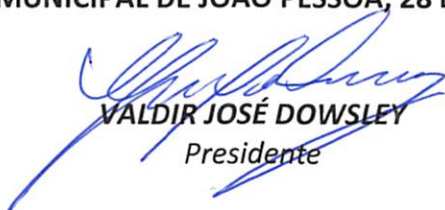


Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente